



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

Monte Mor – SP, 20 de outubro de 2021.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PARECER REFERENTE PROJETO DE LEI N° 116/2021

EMENTA: “Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para criar fichas no orçamento programa para 2.021 e dá outras providências”

DO RELATÓRIO

Chega a esta Casa Legislativa Projeto de Lei n° 116/2021, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para criar fichas no orçamento programa de 2.021 e dá outras providências”

A proposta foi devidamente lida em Plenário, sendo encaminhada à Comissão de Justiça e Redação que, exercendo sua competência, emitiu parecer favorável ao projeto apresentado. Na sequência, o projeto foi direcionado a esta Comissão de Finanças e Orçamento em obediência ao disposto no art. 198, parágrafo único do Regimento Interno.

Dando continuidade aos trabalhos, a Comissão de Finanças e Orçamento, por determinação do Presidente da Comissão, Sr. Altran José Farias Lima, marcou “Audiência Pública” para a data de 19.10.2021. Na data agendada foi realizada a Audiência Pública na qual compareceram membros do Poder Executivo e membros do Poder Legislativo. A Audiência Pública transcorreu naturalmente, de modo a cumprir com os requisitos necessários para garantir a transparência dos atos praticados pelo poder público bem como também para apresentar esclarecimentos necessários à população da Cidade de Monte Mor. Na sequência o projeto foi encaminhado ao relator para emissão do parecer.

É o relatório...



Câmara Municipal de Monte Mor

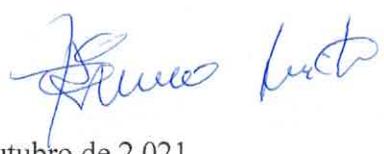
“Palácio 24 de Março”

DO PARECER

Cabe ressaltar inicialmente que o projeto de Lei nº 116/2021 foi devidamente analisado pela Comissão de Justiça e Redação, de modo que não foi constatada nenhuma afronta a Constituição Federal, Lei Federal, estadual ou municipal, estando, portanto, em conformidade com a legislação vigente. Entretanto, fora apresentado pela Comissão de Justiça e Redação emenda corretiva nº 10/2021, corrigindo a redação do art. 2º do projeto de Lei 116/2021, com o objetivo de apontar adequadamente a “fonte originária do recurso”, não comprometendo, entretanto, a continuidade da tramitação do projeto nesta Casa Legislativa.

Feita esta consideração, passamos a análise, não do mérito, mas sim da compatibilidade e adequação do projeto em relação a finanças e orçamento do Município de Monte Mor.

Importante frisar que o projeto de Lei nº 116/2021 foi remetido a esta comissão em razão da necessidade de avaliação de impacto ao orçamento municipal em caso de aprovação do projeto. No caso, considerando que o projeto trata de autorização ao Poder Executivo para “**CRIAR**” fichas contábeis no Orçamento de 2.021 para o recebimento de recursos oriundos de repasses do Governo Estadual, no caso, do Fundo Estadual de Saúde; tem-se que o projeto “não” gera custos ou despesas extras ao orçamento do Município, portanto, sendo possível de execução sem comprometimento ou afronta a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei 101/2000). Desta forma, não há nenhum impedimento ao projeto apresentado. Dito isto, têm-se que diante de todo o exposto, cabe a este relator apresentar parecer **FAVORÁVEL** ao projeto de Lei nº 116/2021, devendo o mesmo ser submetido a aprovação dos demais pares desta Nobre e Honrada Casa Legislativa.



Bruno Henrique Leite Camargo
Bruno Leite - DEM
Vereador

Sala das Comissões, 20 de outubro de 2.021



VEREADOR ALTRAN JOSÉ FARIAS LIMA

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento
Relator do Projeto de Lei nº 116/2021

Rua Rage Maluf, 61 - Monte Mor - SP - CEP 13190-000 - Fone/Fax: (19) 3889-2780
E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br



Adriel de Oliveira Nascimento
Professor Adriel - PT
Vereador